REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

SELEÇÃO INTERPRETATIVA-DISCURSIVA: A DÚVIDA E A DISPUTA DOS SENTIDOS NO REGISTRO POLICIAL [ANÁLISE LINGUÍSTICO-JURÍDICA DE UM TERMO DE DECLARAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER] (PARTE 2)

INTERPRETIVE-DISCURSIVE SELECTION: DOUBT AND THE DISPUTE OF MEANINGS IN THE POLICE RECORD [LINGUISTIC-LEGAL ANALYSIS OF A STATEMENT RECORD ON VIOLENCE AGAINST WOMEN] (PART 2)

Ciências Sociais Aplicadas, Linguística & Letras e Artes • 10/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/794226940

Sérgio Nunes de Jesus[1]

Celso Ferrarezi Junior[2]

RESUMO

Este estudo desenvolve a segunda parte de um protocolo linguístico-discursivo de leitura de registros policiais de violência contra a mulher. O objetivo é aplicar os quatro dispositivos e as oito etapas da primeira parte aos fragmentos e às imagens de um termo de declaração incorporados ao manuscrito, explicitando-se a diferença entre localização textual e autenticação documental. A pesquisa é qualitativa, documental e interpretativa, circunscrita às reproduções disponíveis. A Análise de Discurso Materialista orienta a interpretação; a descrição sintática discrimina participantes e dependências; a Semântica de Contextos e Cenários auxilia a leitura contextual; o Direito delimita as consequências normativas. Examinam-se cinco conjuntos de sequências sobre atribuição de fala, animalização e desqualificação de gênero, comando familiar, conservação parcial de áudios e orientação procedimental. A SD3, adotada como hipotética na primeira parte por ausência de confirmação naquele conjunto de anexos, é localizável nas reproduções desta segunda parte, sem que isso autentique a peça ou os áudios. Os resultados evidenciam distribuição de vozes e relevâncias, ambivalência dos vínculos familiares e necessidade de individualizar hipóteses jurídicas. A matriz de rastreabilidade vincula observação, interpretação, leitura alternativa e limite. O recorte não permite confirmar autoria, integralidade das fontes, data completa ou desfecho processual; assim, a referência a 2022 é tratada como hipótese cronológica do manuscrito, não como dado integralmente legível.

Palavras-chave: Análise de discurso materialista; Registro policial; Violência contra a mulher; Seleção interpretativa-discursiva; Rastreabilidade da inferência.

ABSTRACT

This study constitutes the second part of a linguistic-discursive protocol for reading police records of violence against women. It aims to apply the four analytical devices and eight stages presented in the first part to excerpts and images of a statement record incorporated into the manuscript, clarifying the distinction between locating text and authenticating documents. The research is qualitative, documentary, and interpretive, restricted to the available reproductions. Materialist Discourse Analysis guides interpretation; syntactic description distinguishes participants and dependency relations; the Semantics of Contexts and Scenarios supports contextual reading; and the legal framework delineates normative implications. Five sets of discursive sequences are examined, addressing speech attribution, animalization and gender-based denigration, directives within family relations, partial preservation of audio recordings, and procedural guidance. Discursive sequence 3 (SD3), treated as hypothetical in the first part because it could not be confirmed in the accompanying attachments, can be located in the reproductions included in this second part. This does not, however, authenticate either the document or the recordings. The findings reveal the distribution of voices and salience, ambivalence in family ties, and the need to assess legal hypotheses individually. The traceability matrix links observation, interpretation, alternative readings, and limitations. The available material does not establish authorship, the completeness of the sources, the full date, or the procedural outcome; the reference to 2022 is treated as a chronological hypothesis within the manuscript rather than as fully legible information.

Keywords: Materialist discourse analysis; Police record; Violence against women; Interpretive-discursive selection; Traceability of inference.

1. INTRODUÇÃO

O registro escrito de um dado relatado em documento policial produz uma forma de materialidade que pode circular para além da situação em que foi formulada - essa inscrição organiza acontecimentos, nomeia participantes, registra palavras atribuídas a outras pessoas e indica procedimentos. O termo aqui examinado é sustentado na observação do funcionamento de uma situação familiar narrada por uma adolescente. A análise se concentra na forma *como* o documento torna legíveis as ofensas e administra, em seu encerramento, a expectativa de encaminhamento jurídico.

O título “Seleção Interpretativa-Discursiva” designa, neste estudo, o trabalho pelo qual aspectos do acontecimento relatado recebem determinada organização textual e passam a sustentar leituras possíveis. Dessa maneira, não pressupõe que a autoridade policial tenha deliberadamente eliminado, acrescentado ou modificado informações. Logo, o termo *Seleção* aqui significa delimitação daquilo que se torna materialmente acessível no registro, uma vez que a investigação pergunta quais relações entre insulto, família, prova e procedimento aparecem nessa delimitação e quais permanecem indeterminadas.

Isso posto, a questão central aponta: *Como o termo distribui a responsabilidade enunciativa e orienta a interpretação de ofensas racializadas e de gênero quando, simultaneamente, registra o desejo de evitar prejuízos familiares e menciona o prazo decadencial?* Para tanto, a resposta exige observar as palavras efetivamente disponíveis, sua organização sintática e o regime jurídico historicamente pertinente. Nenhuma dessas tarefas pode substituir as outras. Assim, o texto consiste em analisar essa distribuição de

sentidos na interface entre Análise de Discurso Materialista (ADM) e Direito, com apoio descritivo da gramática gerativa; pois serão identificadas as posições-sujeito no registro, bem como a articulação das ofensas com memórias sociais, sua descrição por meio das estruturas que distribuem agentes e destinatários, e a avaliação como precisão da orientação procedimental.

A relevância do problema decorre da característica do próprio *corpus*: palavras de forte potencial ofensivo coexistem com linguagem administrativa de fechamento – logo, o texto investiga essa coexistência e seus efeitos possíveis de leitura. A contribuição proposta reside no procedimento explicitável de análise, e não na declaração de ineditismo absoluto, que dependeria de levantamento bibliográfico sistemático mais amplo.

1.1. A Dúvida Como Problema de Leitura e de Decisão

A formulação *o Direito protege a dúvida*, que motivou o presente texto-pesquisa, constitui uma provocação teórica sobre as relações entre *leitura* e *decisão jurídica*. No processo penal, o princípio *in dubio pro reo* encontra expressão no *artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal* - que prevê a absolvição quando não houver prova suficiente para a condenação. Essa dúvida probatória, entretanto, não se confunde com a ambiguidade na interpretação de um pronome ou com a incompletude. No texto, examina-se *como* diferentes formas de incerteza incidem sobre a leitura dos fragmentos e quais limites impõem às conclusões analíticas e jurídicas.

Sendo assim, a Constituição assegura o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência, além de repudiar o racismo e proteger a

dignidade humana (Brasil, 1988, art. 1º, III; art. 5º, XLII, LV e LVII). Esses fundamentos impedem que uma análise acadêmica transforme a atribuição registrada em condenação. Também não autorizam apagar do exame palavras ofensivas efetivamente presentes no documento, pois a responsabilidade do analista é formular considerações proporcionais ao que pode observar materialmente.

Há, portanto, três perguntas distintas:

a. a documental: indaga o que está legível nas imagens e a quem cada fala é atribuída;

b. a discursiva investiga como as formulações produzem sentidos nas relações familiares e institucionais;

c. a jurídica examina requisitos, procedimentos e consequências previstos em normas.

Ou seja, o mesmo fragmento pode suscitar as três perguntas, mas as respostas precisam indicar a natureza de sua sustentação.

Essa distinção organiza a tese do texto: a proteção jurídica de sujeitos e a prudência probatória exigem leitura que conserve as diferenças entre *enunciado*, *acontecimento alegado* e *decisão*. Assim, quando o termo usa expressões como “áudios ofensivos”, “bom pai” e “queixa crime”, mobiliza avaliações e expectativas heterogêneas (a análise acompanha essas passagens sem imputar ao redator intenção que não possa ser demonstrada).

A abordagem *interdisciplinar* assume, desse modo, limite produtivo. A *sintaxe* torna visíveis relações de dependência; a Análise de Discurso Materialista interpreta a historicidade dos sentidos; o

Direito verifica o estatuto das consequências sugeridas. A inovação metodológica buscada consiste em tornar esse percurso auditável, permitindo-se que o leitor reconheça onde termina a descrição e onde começa a interpretação ou a problematização normativa.

1.2. Continuidade Epistemológica e Autonomia da Análise

A Parte 1 sistematiza quatro dispositivos e oito etapas, demonstrados em SD3 adotada como hipotética diante do conjunto de anexos então examinado. A Parte 2 desenvolve análise própria da seleção interpretativa-discursiva, centrada em cinco conjuntos de sequências, na dúvida e na disputa dos sentidos no registro. A sequência entre os textos reside nos fundamentos epistemológicos, na distinção dos níveis de afirmação e na exigência de justificar inferências; não exige reproduzir a análise da Parte 1 ou reduzir a Parte 2 à demonstração anterior.

Há uma diferença documental decisiva: a formulação da SD3 é legível no segundo recorte visual desta Parte 2. A localização permite cotejar as palavras do exercício anterior com a reprodução agora disponível. Não invalida o relato sobre os anexos anteriormente conferidos, não demonstra que se trata do original e não autentica os áudios. A sequência deixa de ser tratada, aqui, apenas como exemplo convencionado e passa a ser analisada como ocorrência textual localizável em reprodução cuja procedência integral permanece não verificada.

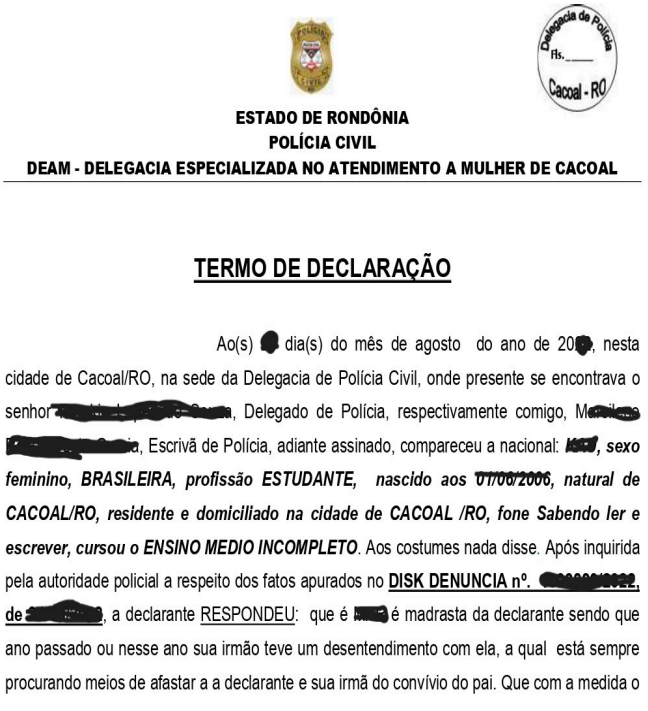
A continuidade inovadora consiste em registrar essa mudança de estatuto de acesso, conservar as definições dos dispositivos e confrontar hipóteses com sequências adicionais. Trata-se de ampliação contextual no mesmo manuscrito, sem independência

amostral e sem validação geral do método. A confirmação de origem e integridade documental constitui tarefa posterior, distinta da descrição das marcas visíveis.

2. CONSTITUIÇÃO E LIMITES DO *CORPUS*

O material de análise reúne três imagens incorporadas ao manuscrito, apresentadas em dois grupos de reprodução de um documento intitulado “Termo de Declaração”, com cabeçalho da Polícia Civil de Rondônia e da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), de Cacoal-RO. O primeiro grupo contém abertura e desenvolvimento da narrativa; o segundo apresenta o encerramento. As imagens não equivalem a três depoimentos. A data está parcialmente encoberta: o mês de agosto é legível, mas o dia e o ano completos não podem ser estabelecidos com segurança. A atribuição a 2022, presente na versão recebida, será considerada apenas hipótese cronológica para a discussão normativa.

Imagem 1. Termo de declaração em dois recortes da narrativa.

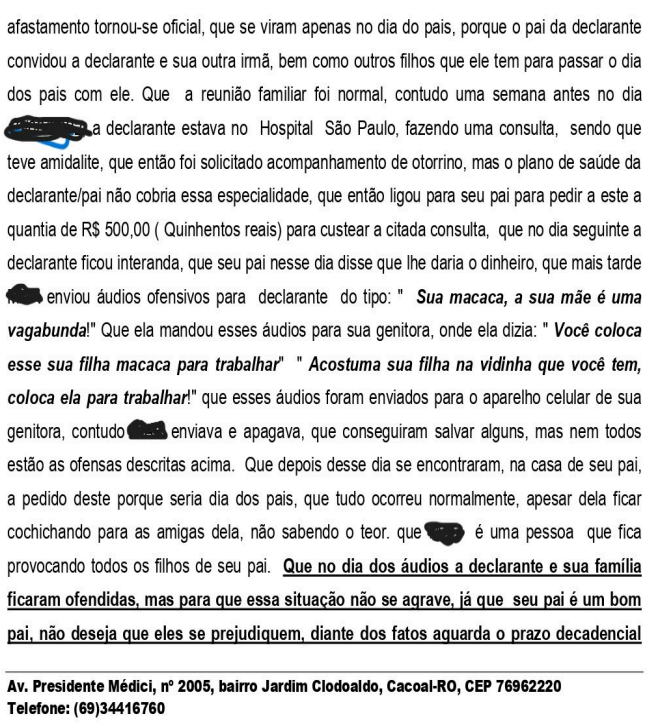


ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER DE CACOAL

Delegacia de Polícia Fls.____ Cacoal - RO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao(s) [redacted] dia(s) do mês de agosto do ano de 20[redacted], nesta cidade de Cacoal/RO, na sede da Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava o senhor [redacted], Delegado de Polícia, respectivamente comigo, [redacted], Escrivã de Polícia, adiante assinado, compareceu a nacional: [redacted], ***sexo feminino, BRASILEIRA, profissão ESTUDANTE, nascido aos 01/06/2006, natural de CACOAL/RO, residente e domiciliado na cidade de CACOAL /RO, fone Sabendo ler e escrever, cursou o ENSINO MEDIO INCOMPLETO***. Aos costumes nada disse. Após inquirida pela autoridade policial a respeito dos fatos apurados no **DISK DENUNCIA nº. [redacted], de [redacted]**, a declarante RESPONDEU: que é [redacted] é madrasta da declarante sendo que ano passado ou nesse ano sua irmão teve um desentendimento com ela, a qual está sempre procurando meios de afastar a a declarante e sua irmã do convívio do pai. Que com a medida o



afastamento tornou-se oficial, que se viram apenas no dia do pais, porque o pai da declarante convidou a declarante e sua outra irmã, bem como outros filhos que ele tem para passar o dia dos pais com ele. Que a reunião familiar foi normal, contudo uma semana antes no dia [redacted] a declarante estava no Hospital São Paulo, fazendo uma consulta, sendo que teve amidalite, que então foi solicitado acompanhamento de otorrino, mas o plano de saúde da declarante/pai não cobria essa especialidade, que então ligou para seu pai para pedir a este a quantia de R$ 500,00 (Quinhentos reais) para custear a citada consulta, que no dia seguinte a declarante ficou interanda, que seu pai nesse dia disse que lhe daria o dinheiro, que mais tarde [redacted] enviou áudios ofensivos para declarante do tipo: " ***Sua macaca, a sua mãe é uma vagabunda***!" Que ela mandou esses áudios para sua genitora, onde ela dizia: " ***Você coloca esse sua filha macaca para trabalhar***" " ***Acostuma sua filha na vidinha que você tem, coloca ela para trabalhar***!" que esses áudios foram enviados para o aparelho celular de sua genitora, contudo [redacted] enviava e apagava, que conseguiram salvar alguns, mas nem todos estão as ofensas descritas acima. Que depois desse dia se encontraram, na casa de seu pai, a pedido deste porque seria dia dos pais, que tudo ocorreu normalmente, apesar dela ficar cochichando para as amigas dela, não sabendo o teor. que [redacted] é uma pessoa que fica provocando todos os filhos de seu pai. **Que no dia dos áudios a declarante e sua família ficaram ofendidas, mas para que essa situação não se agrave, já que seu pai é um bom pai, não deseja que eles se prejudiquem, diante dos fatos aguarda o prazo decadencial**

Av. Presidente Médici, nº 2005, bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO, CEP 76962220
Telefone: (69)34416760

Fonte: Rondônia ([s. d.]), reprodução incorporada ao manuscrito. Data completa e identificação do registro encobertas; procedência integral não autenticada nesta pesquisa.

As três imagens correspondem a recortes de uma peça apresentada como contínua. A abertura ocupa o primeiro recorte; o desenvolvimento e o fim da narrativa, o segundo; o encerramento, o terceiro. Nas citações, “recorte 1”, “recorte 2” e “recorte 3” designam essas unidades visuais na ordem de apresentação. Essa localização é editorial e não pressupõe paginação original certificada.

Imagem 2. Termo de declaração em recorte do encerramento.



ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER DE CACOAL

Fls.____
Delegacia de Polícia
Cacoal - RO

em relação aos fatos narrados acima, bem como neste ato a declarante e sua genitora tomam ciência de que deverão queixa crime no prazo decadencial. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, em seguida mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pela Declarante e por mim Escrivã de Polícia que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL _____

DECLARANTE _____

GENITORA

ESCRIVÃ DE POLÍCIA _____

Fonte: Rondônia ([s. d.]), reprodução incorporada ao manuscrito. A datação de 2022 consta da versão recebida, mas não é integralmente confirmável nas imagens.

O material qualifica a declarante como estudante e contém dados pessoais parcialmente encobertos. A versão recebida a apresenta como adolescente, mas a verificação da idade à época depende da confirmação da data do ato e dos dados de nascimento. Preserva-se a referência à adolescência como condição atribuída pelo manuscrito, sem reconstruir dados encobertos. Mas identifica funcionalmente a pessoa mencionada como madrasta; as demais participantes são referidas pelas relações registradas, sem acrescentar identificadores.

As imagens permitem localizar palavras, cabeçalho, fórmulas de encerramento e campos de assinatura com intervenções de ocultação. Não permitem autenticar o original, identificar signatários, verificar integridade da reprodução ou certificar a correspondência com os áudios. A localização de uma formulação é

um resultado da conferência textual; a autenticidade da peça permanece questão distinta.

A unidade de análise é a sequência discursiva, identificada por SD e numeração. Sendo assim, cinco conjuntos foram selecionados pela relevância para o problema: inscrição institucional da fala; racialização e desqualificação de gênero; comando sobre trabalho e vida familiar; articulação entre vínculo paterno e orientação procedimental; ou seja, a seleção inclui formulações que tensionam a hipótese, como a descrição de uma reunião familiar normal, evitando-se recortar apenas os insultos.

2.1. Transcrição e Responsabilidade Interpretativa

A transcrição conserva as construções legíveis, inclusive formas não padronizadas. Supressões são indicadas por [...]; nomes substituídos, por colchetes. Não se completam lacunas verbais nem se corrigem silenciosamente citações. A conferência do recorte 3 exige conservar a preposição em “tomam ciência de que deverão queixa crime”, diferente da transcrição abreviada da versão recebida. Intervenções editoriais não são atribuídas à declarante ou à pessoa responsável pela redação policial.

O cabeçalho “Termo de Declaração” e a formulação “a declarante RESPONDEU” são observáveis nas reproduções. A interpretação de que a terceira pessoa produz efeito de objetivação institucional pertence a outro nível. A hipótese de que uma orientação genérica reduza a visibilidade da dimensão racial exige, por sua vez, confrontação textual e normativa. O protocolo distingue esses níveis em cada sequência.

As quatro operações expositivas de cada análise - fragmento, descrição, interpretação e questão jurídica - condensam as oito etapas da Parte 1. Não as substituem: identificação da fonte, estabilização do recorte, mapeamento das vozes, descrição linguística, interpretação discursiva, confronto de alternativas, delimitação jurídica e redação do resultado são explicitadas na seção 13. Cada etapa registra o que se observa e o que permanece indeterminado.

Os recortes são citados como Rondônia ([s. d.]), com localização editorial e sequência. A referência final descreve o documento como reprodução incorporada ao manuscrito, sem endereço público inventado. Não se recompõem número de denúncia, data completa, qualificação criminal ou desfecho. A hipótese de 2022 é indicada apenas quando necessária ao contraste normativo.

A investigação é qualitativa e documental, com estudo de caso. Seu alcance é a explicação situada do funcionamento textual. Não autoriza estimar frequência de práticas em delegacias, avaliar o conjunto dos atendimentos prestados nem generalizar a leitura para *todas* as mulheres em situação de violência. A pertinência científica decorre da explicitação das operações analíticas e dos limites de cada conclusão/consideração, não da representatividade estatística de único termo.

3. PERSPECTIVAS TEÓRICAS E DIVISÃO DO TRABALHO ANALÍTICO

É válido observer que, Pêcheux (2016); Orlandi (2009) sustentam a leitura materialista do discurso como produção de sentidos historicamente determinada. O sujeito não é tratado como origem

transparente de tudo o que diz, e o texto não é concebido como recipiente neutro de significados prontos. No *corpus*, isso orienta a investigação de como posições familiares e institucionais participam da formulação do relato, sem deduzir a personalidade dos envolvidos.

Por sua vez, Chomsky (1965, 2015) fornece outra pergunta*: Como a organização gramatical permite formar e interpretar estruturas?* Sua perspectiva não constitui teoria da prova penal nem teoria materialista da ideologia. O recurso ao gerativismo, aqui, é delimitado à descrição de constituintes, predicação, encaixamento e referência. A edição brasileira de *Estruturas sintáticas*, traduzida por Gabriel de Ávila Othero e Sérgio de Moura Menuzzi, integra a referência bibliográfica para esse eixo (Chomsky, 2015).

Ainda nessa mesma linha de raciocínio, o Direito introduz critérios cuja validade não depende da preferência interpretativa do analista, pois a natureza da ação penal, o regime temporal da norma e os requisitos de uma decisão precisam ser examinados em fontes normativas e jurisprudenciais. Dessa maneira, o texto utiliza a legislação oficial e distingue a hipótese cronológica de 2022 de alterações posteriores - aqui, por sua vez, o vocabulário jurídico não é empregado apenas como metáfora para a circulação dos sentidos.

A articulação preserva a orientação principal da Análise de Discurso Materialista, conforme a Parte 1. A descrição sintática, a interlocução semântica e a delimitação jurídica oferecem perguntas auxiliares com critérios próprios. Não se propõe identidade entre sujeito da teoria gerativa, posição-sujeito materialista e pessoa participante do procedimento. A mesma formulação pode ser descrita formalmente,

interpretada historicamente e permanecer insuficiente para a conclusão judicial.

Essa escolha evita duas reduções: a) a primeira seria afirmar que a sintaxe determina necessariamente a ideologia de uma fala; b) a segunda seria dispensar a descrição linguística por considerar *toda* forma subordinada a uma dada leitura política previamente estabelecida. Sendo assim, é importante apontar que o procedimento adotado mantém a forma como restrição à interpretação e a história como condição para compreender sua circulação; ou seja, esse exame jurídico, por sua vez, delimita quais consequências podem ser sustentadas e quais permanecem apenas possibilidades de investigação.

3.1. Mediação Documental e Contribuição Semântica em Continuidade com a Parte 1

Assim sendo, Jesus (2008; 2023) fornece a interlocução sobre discurso relatado, subjetividade e posições de sujeito nos registros policiais retomada pela primeira parte. A consequência operacional é separar o dizer atribuído à declarante, a voz citada dentro de seu relato e a redação institucional. A análise não transfere automaticamente conclusões dessas pesquisas ao documento atual: exige localizar a cadeia de atribuição em cada sequência.

Já Ferrarezi Junior (2010; 2018) orienta a atenção ao contexto verbal e aos cenários culturalmente situados. Na SD3, essa contribuição auxilia a examinar “vidinha” no encadeamento com a designação e a orientação de conduta. Cenário semântico não equivale a formação discursiva; uma hipótese de sentido contextual não comprova intenção psicológica, posição econômica ou acontecimento

extratextual. A contribuição semântica preserva, assim, o lugar auxiliar definido na Parte 1.

3.2. O Gerativismo e os Limites da Inferência Sobre o Sujeito

A distinção entre competência e desempenho em Chomsky (1965), não permite avaliar credibilidade pela regularidade de uma declaração escrita por terceiros. Estruturas sintáticas (Chomsky, 2015) corresponde a outra obra, não a uma tradução de *Aspects of the theory of syntax*. As duas referências cumprem funções bibliográficas distintas. Sem gravação do depoimento, não se atribuem à declarante todas as escolhas de pontuação, concordância ou construção do registro.

O conceito de estrutura sintática é mobilizado para reconhecer relações que uma leitura linear pode deixar pouco claras. Na formulação em que uma pessoa manda outra colocar a filha para trabalhar, a matriz e a construção encaixada distribuem participantes diferentes. A análise identifica quem aparece como destinatária do comando, quem é tematizada e quem deveria executar a ação; isso esclarece a orientação da fala sem resolver sua qualificação penal.

Também é necessário distinguir sujeito gramatical de posição-sujeito discursiva. O primeiro é uma relação na organização de uma oração; a segunda envolve a inscrição histórica do dizer. A palavra “declarante” pode ocupar a função de sujeito em várias orações, enquanto a pessoa nomeada por ela é textualizada simultaneamente como filha, estudante e destinatária de ofensas. Assim, a multiplicidade discursiva não se reduz à função sintática.

As representações de constituintes adotadas neste estudo são esquemas descritivos simplificados; pois não pretendem oferecer uma derivação completa em dada versão específica da teoria gerativa. O texto não combina, sem justificação, estrutura profunda do modelo de 1965 com operações de programas posteriores. Tampouco transforma elipse textual, pronome de referência incerta ou frase não padronizada em indício de trauma ou de mentira.

A contribuição sintática situa-se no controle da descrição: identificar predicações e dependências torna discutível a distribuição de participantes (Chomsky, 1965; 2015). Esses esquemas não demonstram, isoladamente, derivação gerativa completa, sentido histórico ou suficiência probatória. Sua articulação com a leitura discursiva depende de explicitar o nível de cada afirmação.

4. QUATRO DISPOSITIVOS PARA A LEITURA INTERDISCIPLINAR

Os quatro dispositivos seguintes são construções metodológicas do presente texto. Não são apresentados como categorias originalmente formuladas, com estes nomes compostos, por Pêcheux (2016); Orlandi (2009); Chomsky (1965; 2015) ou pela legislação. Reúnem conceitos e perguntas de campos diferentes para organizar a análise. O termo *dispositivo* designa um conjunto de operações de leitura, e não um artigo de lei ou técnica automática de classificação.

Assim, o primeiro, *Condições de Produção e Posição-Sujeito*, examina quem pode falar, em qual situação e por meio de qual forma documental. Pergunta como o relato é atribuído à declarante e como a instituição assume sua inscrição. O Direito participa pela distinção entre declarações, atos de registro e decisão. A descrição

sintática acompanha a passagem da primeira pessoa presumida na situação de fala à terceira pessoa efetivamente documentada, sem reconstruir uma fala inexistente no *corpus* (Pêcheux, 2016; Orlandi, 2009).

O segundo, *Formação Discursiva e Memória Discursiva*, examina regularidades de sentido nas ofensas e nos vínculos familiares. A análise observa o retorno de sentidos de animalização, desqualificação moral e disciplina do trabalho. O Direito participa pela distinção entre conteúdo racial, ofensa à honra e violência em contexto familiar. Não se presume que cada palavra corresponda mecanicamente a um dado tipo penal (Pêcheux, 2016; Orlandi, 2009).

O terceiro, *Discurso Relatado e Organização Sintática*, identifica os níveis de atribuição de voz. O termo registra um relato que, por sua vez, atribui palavras a uma terceira pessoa. Desse modo, Chomsky (1965; 2015) orienta a descrição de predicações e construções encaixadas. A questão jurídica é a distância entre citação escrita e fonte sonora, bem como a necessidade de individualizar autoria, destinatários e conteúdo.

O quarto, *Silêncio, Contradição e Modalização Jurídica*, examina o que é deixado indeterminado e como o encerramento orienta possibilidades de ação. O silêncio discursivo não é tomado como sinônimo de arquivo perdido. A leitura distingue ausência documental, não dito interpretável e condição jurídica de procedibilidade. Esses quatro dispositivos serão retomados em cinco análises, com indicação de qual eixo é predominante em cada uma (Orlandi, 2009).

4.1. Posição Sujeito e Formação Discursiva no Arquivo Policial

A posição-sujeito não se reduz ao parentesco ou à denominação profissional. Mãe, filha e agente policial designam relações e lugares reconhecíveis no registro; a interpretação de uma posição-sujeito exige relacionar formulações, saberes e condições de produção. A heterogeneidade do documento - fórmulas administrativas, dizer atribuído, avaliações e orientação - impede tratá-lo como voz institucional inteiramente homogênea (Pêcheux, 2016; Orlandi, 2009).

As designações “filha”, “mãe” e “pai” organizam referências de parentesco. No encadeamento, podem participar de sentidos de autoridade, proteção e avaliação moral. Não são, por isso, automaticamente dêiticas ou posições-sujeito. A leitura materialista pergunta como essas relações são significadas pelas predicações e justificativas efetivamente formuladas (Pêcheux, 2016).

Para tanto, a formação discursiva é tratada como regularidade, historicamente determinada do que pode e deve ser dito em certas posições. Não se atribui uma formação discursiva distinta a cada pessoa nem se pressupõe que um documento corresponda integralmente a única formação. A coexistência entre insulto, demanda por trabalho, valorização paterna e orientação jurídica, torna necessário observar articulações e tensões internas.

Ainda nessa concepção, memória discursiva, conforme a perspectiva desenvolvida por Pêcheux (2016) e sistematizada na leitura de Orlandi (2009), diz respeito à historicidade que torna enunciados reconhecíveis - aqui não equivale à recordação individual de um dado episódio. A animalização racial e a desqualificação moral de

mulheres são legíveis por sua inscrição em relações sociais que excedem a situação descrita. Entretanto, a análise não reconstrói a biografia racial dos envolvidos nem afirma a frequência dessas práticas a partir de um só documento.

O resultado esperado deste dispositivo é a interpretação sustentada por séries internas ao *corpus*; pois a relação entre o insulto dirigido à adolescente e a ordem endereçada à genitora, permite examinar como a filha se torna objeto de avaliação e disciplina. A interpretação permanece localizada nessa relação. A extrapolação para a estrutura social mais ampla é formulada como articulação teórica, sem converter o caso em demonstração estatística de toda a sociedade brasileira.

4.2. Discurso Relatado e Preservação da Fonte

O discurso relatado constitui, neste texto, uma operação textual de atribuição de palavras. O termo informa que *M* teria enviado áudios, descreve-os como ofensivos e reproduz certas formulações entre aspas. Há uma cadeia de mediações: um acontecimento comunicativo alegado, sua narrativa pela declarante, a redação institucional e a imagem recebida pelo pesquisador. Essas mediações impedem identificar automaticamente o fragmento escrito com a totalidade.

O terceiro dispositivo examina quem aparece como responsável para cada enunciado. A expressão “onde ela dizia” introduz palavras atribuídas a *M*; os possessivos e pronomes da citação reorganizam destinatários dentro dessa atribuição. O fato da frase estar entre aspas não certifica, por si, uma transcrição fonética ou literal. Não há,

nas capturas, informação sobre duração, edição, exame técnico ou integralidade dos arquivos.

A descrição gerativista contribui para identificar predicados e construções dependentes. Em uma frase copulativa[3], pergunta-se qual propriedade é atribuída a qual expressão nominal; pois em uma dada construção com “colocar” e infinitivo, examina-se a distribuição entre sujeito da matriz e participante do evento encaixado. Mas, em uma oração passiva, identifica-se a posição do objeto enviado e a forma de indicação do remetente no contexto.

Essas operações têm pertinência jurídica porque evitam confundir destinatário da mensagem, pessoa ofendida e pessoa que conserva o arquivo. O relato afirma que mensagens foram enviadas ao aparelho da genitora; isso não significa que todas as ofensas tenham exclusivamente a genitora como alvo. O *alvo* pode ser tematizado dentro da própria mensagem e a individualização deve acompanhar o conteúdo e a cadeia de atribuição, sem inferir fatos ausentes.

O dispositivo termina com a exigência metodológica: toda análise de voz deve explicitar sua fonte. O texto pode afirmar que o termo atribui determinada formulação a *M*. Não pode afirmar que ouviu *M* pronunciá-la, pois não recebeu os áudios; essa escolha não neutraliza o exame das ofensas; preserva a diferença entre sua presença documental e a verificação de sua origem material.

4.3. Silêncio Contradição e Modalidades de Ação

O quarto dispositivo acompanha formulações que não encerram a interpretação: “Não sabendo do teor”, “nem todos” e “não deseja” constituem marcas diferentes. A primeira delimita o

desconhecimento atribuído à declarante; a segunda restringe o conjunto de arquivos; a terceira introduz a posição diante de consequências possíveis; tratá-las como único silêncio apagaria a função específica na narrativa.

Na perspectiva de Orlandi (2009), o não dito participa da interpretação sem autorizar a invenção de acontecimentos. A análise localiza a ausência e explicita quais conclusões ela impede. Uma referência a “medida”, por exemplo, não identifica o conteúdo da decisão não anexada. Pode-se examinar o efeito de oficialização atribuído à medida, mantendo-se indeterminada sua natureza.

Já a contradição é investigada nas relações entre formulações, não diagnosticada como incoerência pessoal. O termo registra ofensas e, ao mesmo tempo, qualifica o pai positivamente. Esses enunciados podem coexistir porque avaliam objetos e relações diferentes. A tensão relevante aparece quando a preservação do vínculo paterno se torna justificativa próxima da formulação de espera procedimental.

Nesse viés, a modalização jurídica é analisada como orientação sobre o que se pode, deve ou pretende fazer - essa denominação é ferramenta operacional, não categoria exclusiva da ADM. O encerramento reúne desejo, prazo e obrigação numa construção cuja precisão será examinada. O Direito, por sua vez, participa ao distinguir vontade de narrar, representação, queixa-crime e exigências para outros atos.

A ausência de uma providência nas reproduções não comprova que ela nunca ocorreu. O recorte pode integrar conjunto documental mais amplo. O resultado é identificar o que não está visível e quais

peças seriam necessárias à verificação, sem transformar a limitação de acesso em juízo definitivo sobre todo o atendimento.

5. MATRIZ DE ALINHAMENTO ENTRE FRAGMENTOS E DISPOSITIVOS

SD1: “a declarante RESPONDEU” e “que é [M] é madrasta da declarante”. Localização: recorte 1, abertura da narrativa. Dispositivo predominante: condições de produção e posição-sujeito. Forma observável: atribuição institucional em terceira pessoa e introdução de proposições por “que”. Questão jurídica: diferenciação entre fala registrada e ato de documentação.

SD2: “Sua macaca, a sua mãe é uma vagabunda!” Localização: recorte 2, trecho dos áudios. Dispositivo predominante: formação discursiva e memória discursiva. Forma observável: expressão vocativa e predicação copulativa. Questão jurídica: distinção entre conteúdo racial e ofensa à honra, com controle do regime temporal.

SD3: “Você coloca esse sua filha macaca para trabalhar” e “Acostuma sua filha na vidinha que você tem, coloca ela para trabalhar!” Localização: recorte 2, trecho dos áudios atribuídos. D3 discrimina destinatária e pessoa tematizada; D2 interroga a articulação entre comando e depreciação. A ocorrência é localizável na imagem desta Parte 2; a classificação hipotética adotada na Parte 1 corresponde ao acesso documental então declarado e não é convertida retroativamente em autenticação.

SD4: “que conseguiram salvar alguns, mas nem todos estão as ofensas descritas acima” e “não sabendo do teor”. Localização: recorte 2, conservação das mensagens e encontro familiar. Dispositivo predominante: silêncio, contradição e modalização

jurídica, associado ao discurso relatado. Forma observável: quantificação parcial e delimitação do conhecimento. Questão jurídica: preservação de fonte, insuficiência do recorte para aferir integralidade e vedação à criação de conteúdo ausente.

SD5: “já que seu pai é um bom pai”, “não deseja que eles se prejudiquem” e “tomam ciência que deverão queixa crime no prazo decadencial”. Localização: final do recorte 2 e início do recorte 3. Dispositivo predominante: silêncio, contradição e modalização jurídica. Forma observável: justificativa, negação de desejo e obrigação incompletamente construída. Questão jurídica: diferenciação entre preservação familiar e formas de iniciativa processual.

As sequências são localizadas nas reproduções atribuídas a Rondônia ([s. d.]). D1 a D4 mantêm as definições da Parte 1; a predominância de um dispositivo não impede perguntas dos demais. Os cinco infográficos preexistentes são sínteses interpretativas do manuscrito, não fontes independentes ou prova dos fatos. Quando seus rótulos, datas ou conclusões forem mais categóricos que a análise revisada, prevalecem a transcrição conferida e as delimitações desta versão.

6. ANÁLISE DA ESCRITURA INSTITUCIONAL DA FALA

6.1. Da Pessoa Que Relata à Posição de Declarante

Fragmento analítico SD1: “Após inquirida pela autoridade policial [...] a declarante RESPONDEU: que é [M] é madrasta da declarante” (Rondônia, [s. d.], recorte 1, SD1).

A abertura apresenta a relação entre inquirição e resposta. O termo nomeia a autoridade como participante do ato e inscreve a pessoa ouvida como “declarante”. Essa denominação se repete na narrativa, em lugar de uma fala escrita diretamente em primeira pessoa. O dado permite reconhecer um trabalho de textualização institucional. Não se dispõe da gravação que permita comparar o relato oral com o texto produzido.

O primeiro dispositivo identifica a distribuição de posições: a instituição registra e formaliza; a declarante é apresentada como fonte do relato; *M* ingressa como pessoa mencionada. A forma “RESPONDEU”, destacada no documento, marca passagem entre abertura administrativa e conteúdo atribuído. A partir dela, a sequência de “que” mantém a ligação da narrativa com o ato inicial, ainda que vários períodos tenham relativa autonomia gráfica.

Na descrição sintática, a repetição “que é [M] é” apresenta a irregularidade visível. O texto a conserva, mas não constrói sobre ela uma hipótese psicológica. A identificação de *M* como madrasta permanece recuperável no contexto. Seria indevido inferir, da duplicação verbal em texto mediado, que a declarante apresenta confusão, baixa competência linguística ou menor confiabilidade.

A posição institucional, por sua vez, não dissolve a voz atribuída à adolescente. O termo produz um efeito de estabilidade ao transformar o relato em uma sequência documental identificável. Ao mesmo tempo, a repetição de “declarante” distancia a pessoa do lugar do “eu” escrito. Essa distância é uma propriedade da forma textual analisada, não demonstração de que a instituição suprimiu intencionalmente sua subjetividade.

Ainda na mesma lógica, o aporte de Pêcheux (2016) consiste em interrogar esse efeito de evidência: o relato não chega ao leitor sem condições de produção. Para Chomsky (1965; 2015) consiste em reconhecer a estrutura de atribuição e suas dependências. O Direito exige conservar a diferença entre a *pessoa que declara*, o *agente que redige* e a *autoridade que participa do ato*. Logo, confundir essas funções tornaria a interpretação menos precisa.

6.2. A Cadeia de "Que" e a Responsabilidade Pelo Enunciado

O termo utiliza sucessivamente períodos iniciados por "Que". Essa regularidade não deve ser classificada, em bloco, como única longa oração subordinada sem exame da organização gráfica. Em alguns trechos, o conectivo mantém a dependência semântica do verbo de declaração; em outros, funciona como retomada formular do registro. A descrição reconhece esse comportamento documental sem supor que corresponda à fala espontânea da declarante.

O terceiro dispositivo reforça o primeiro ao identificar a cadeia de atribuição; pois a expressão sobre parentesco é apresentada como resposta registrada. Já as palavras dos áudios são atribuídas a outra participante dentro desse relato. O leitor encontra, assim, a narrativa com diferentes níveis de voz - da qual a unidade da página não significa unidade de responsabilidade enunciativa por todas as expressões que ela contém.

Essa observação tem consequência jurídica delimitada, pois a formalização pode conservar informações relevantes, mas não transforma automaticamente cada informação em prova judicial plena. Segundo o art. 155, do Código de Processo Penal, distingue elementos informativos da investigação e prova produzida em

contraditório, com as ressalvas legais (Brasil, 1941). O documento deve ser considerado segundo sua função e em relação a outros elementos, cuja existência não é conhecida neste estudo.

A análise também evita o extremo inverso: negar o valor ao relato por ele ter sido institucionalmente redigido. A mediação não elimina a informação; exige identificar suas condições. O termo registra uma situação narrada e permite estudar seu funcionamento. Uma apreciação probatória posterior precisaria examinar fonte, contexto, possibilidade de confronto e pertinência dos elementos disponíveis.

O resultado desta primeira análise é uma descrição da *entrada do dizer no arquivo*. A categoria "declarante" estabelece o lugar reconhecível no documento, enquanto o encadeamento de proposições sustenta sua continuidade. Esse funcionamento oferece base para as análises seguintes: as ofensas serão lidas como palavras atribuídas, a conservação dos áudios como informação relatada e o encerramento como formulação institucional que articula desejo e orientação. A distinção entre essas camadas constitui requisito para a crítica rigorosa do registro, sem confundir sua linguagem com a decisão que eventualmente dele decorreria.

Infográfico 1: Percurso analítico da SD1 sobre inscrição institucional da fala.



Fonte: Elaboração analítica preexistente no manuscrito, a partir das sequências reproduzidas. Síntese visual auxiliar; não autentica a fonte ou comprova os acontecimentos. A data de 2022 e outras formulações categóricas eventualmente presentes no gráfico devem ser lidas sob as ressalvas desta revisão.

A análise da racialização e da desqualificação de gênero exige considerar tanto a materialidade linguística da ofensa quanto as condições de sua inscrição no documento institucional. Conforme o percurso apresentado no infográfico, a formulação “a declarante RESPONDEU” introduz um dizer atribuído à mulher e organizado como resposta, tornando identificável a mediação entre quem relata e quem documenta. Pelo dispositivo das condições de produção e da posição-sujeito, em diálogo com Pêcheux (2016); Orlandi (2009), interessa compreender como essa organização situa a declarante no registro e delimita a apresentação de sua voz. O fragmento destacado, entretanto, não contém, por si só, marcas suficientes para caracterizar racialização ou desqualificação de gênero; sua contribuição consiste em explicitar o enquadramento institucional no qual os enunciados ofensivos serão examinados.

Nesse enquadramento, o tópico “Vocativo e predicação na materialidade da ofensa” desloca a atenção para as formas de dirigir-se à pessoa e de atribuir-lhe características. O vocativo identifica a pessoa interpelada, enquanto a predicação participa da construção daquilo que se afirma sobre ela; sua eventual função ofensiva deve ser demonstrada pelos termos efetivamente registrados e pelas relações que estabelecem no enunciado. O dispositivo do discurso relatado e da organização sintática permite observar como essas formulações são incorporadas ao relato, distinguindo a voz à qual a ofensa é atribuída daquela responsável por sua documentação. A descrição sintática, em interlocução com Chomsky (1965; 2015), contribui para examinar essa organização formal, enquanto a Análise de Discurso Materialista investiga sua relação com posições-sujeito e sentidos historicamente constituídos, sem deduzir efeitos discriminatórios exclusivamente da estrutura gramatical.

A articulação entre esses dispositivos e a dimensão jurídica orienta, assim, uma leitura que distingue o registro da ofensa, a interpretação de seu funcionamento discursivo e a apreciação de seu valor probatório. A questão jurídica indicada no infográfico 1 reforça a necessidade de considerar as condições de produção da prova e as ressalvas legais, evitando-se converter automaticamente a informação documentada em conclusão sobre os acontecimentos narrados. Para a análise subsequente, isso implica identificar os vocativos e as predicações presentes no *corpus*, explicitar quais marcas sustentam a interpretação de racialização e de desqualificação de gênero, e reconhecer os limites do material disponível. Sem gravação do depoimento, a investigação permanece circunscrita à redação documental, permitindo-se examinar como a ofensa é registrada e significada, mas não reconstruir integralmente a fala oral que lhe deu origem.

7. ANÁLISE DA RACIALIZAÇÃO E DA DESQUALIFICAÇÃO DE GÊNERO

7.1. Vocativo e Predicação na Materialidade da Ofensa

Fragmento analítico SD2: “Sua macaca, a sua mãe é uma vagabunda!” (Rondônia, [s. d.], recorte 2, SD2).

O fragmento reúne duas operações. Na primeira, “Sua macaca” funciona como chamamento ofensivo, com orientação à interlocutora atribuída no relato. Na segunda, “a sua mãe” constitui a expressão nominal sobre a qual se predica “uma vagabunda”. O possessivo relaciona a mulher tematizada à destinatária. A estrutura, portanto, aproxima a ofensa à filha e a desqualificação da mãe dentro de uma mesma sequência.

A descrição inspirada no gerativismo pode representar a segunda oração como relação entre sintagma nominal, cópula e predicado nominal. Esse esquema torna explícito que a mãe é objeto da avaliação, embora não necessariamente destinatária direta daquele primeiro segmento. Não se utiliza a análise para afirmar uma intenção mental específica. O que se descreve é a distribuição de referência e predicação na frase registrada.

A designação “macaca” permite examinar animalização e uma possível inscrição em memória de racialização. A identidade racial da adolescente não é estabelecida pelo recorte; sua ausência não autoriza eliminar antecipadamente a hipótese racial nem comprovar uma motivação alternativa. A leitura discursiva considera a designação e seu encadeamento (Pêcheux, 2016; Orlandi, 2009). A conclusão jurídica exige examinar utilização de elementos referentes a raça ou cor e as circunstâncias pertinentes, sem converter a palavra isolada ou a cor presumida em critério suficiente de tipificação (Brasil, 1940; 2009).

A predicação “é uma vagabunda” atribui uma qualificação depreciativa à mãe. No encadeamento apresentado como ofensivo, sustenta a hipótese de desqualificação moral e de gênero. Não comprova profissão, comportamento sexual ou condição laboral. Tampouco autoriza concluir automaticamente pela difamação: o art. 139 do Código Penal trata da imputação de fato ofensivo à reputação, enquanto o art. 140 se refere à ofensa à dignidade ou ao decoro. A análise mantém aberta a qualificação, dependente das circunstâncias e dos requisitos de cada figura (Brasil, 1940, arts. 139 e 140).

A articulação entre os dois segmentos põe em relação alvos diferentes: a filha recebe a designação animalizante e a mãe, a predicação depreciativa. Essa relação sustenta uma hipótese discursiva sobre hierarquização e gênero, com exame da possível dimensão racial; não prova por si todos os requisitos penais. A materialidade restringe a hipótese e impede que uma memória social seja convertida em biografia presumida (Pêcheux, 2016; Orlandi, 2009).

Essa relação entre as predicações também exige atenção à temporalidade quando se passa da interpretação discursiva ao enquadramento jurídico. No tópico “O controle temporal do enquadramento jurídico”, abaixo, propõe-se distinguir o tempo histórico de constituição dos sentidos ofensivos, examinado com Pêcheux (2016); Orlandi (2009), do tempo de ocorrência do fato, necessário à identificação da legislação penal aplicável. A historicidade da animalização e da desqualificação moral não determina, por si só, uma classificação jurídica: esta depende da materialidade documentada, das circunstâncias pertinentes e das normas aplicáveis ao período, considerada eventual retroatividade de lei penal mais benéfica. Como procedimento analítico, esse controle temporal permite relacionar a produção histórica das hierarquias de raça e gênero às condições jurídicas de sua apreciação, evitando-se projetar automaticamente categorias legais posteriores sobre o acontecimento narrado.

7.2. O Controle Temporal do Enquadramento Jurídico

Sob a hipótese cronológica de agosto de 2022, adotada na versão recebida e não integralmente legível nas imagens, a eventual dimensão racial deve ser confrontada com o art. 140, § 3º, do Código

Penal na redação então aplicável. A Lei nº 12.033/2009 estabelecera ação pública condicionada à representação para a modalidade especificada (Brasil, 1940; 2009). Essa distinção interessa à orientação final sobre queixa-crime, mas sua aplicação concreta requer confirmar data e circunstâncias.

O STF, no HC 154.248, julgado em 28 de outubro de 2021, reconheceu a injúria racial como espécie de racismo e sua imprescritibilidade (Brasil, 2021a). A decisão antecede o termo examinado. Entretanto, imprescritibilidade e regime de iniciativa processual são questões distintas. Não se pode deduzir da primeira, sem análise da legislação então aplicável, que toda exigência relacionada à representação estivesse automaticamente afastada.

A Lei nº 14.532/2023 inseriu a injúria em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional na Lei nº 7.716/1989 (Brasil, 2023a). A comparação situa alteração posterior à hipótese de 2022; não a aplica automaticamente ao fato. Se a dimensão racial não for caracterizada, não decorre daí uma classificação necessária como difamação: outras hipóteses exigem requisitos próprios, e violência moral no âmbito familiar não constitui equivalência automática a um único tipo penal.

Quanto à expressão dirigida à mãe, a análise pode suscitar a discussão de ofensa à honra e de violência moral em contexto familiar. Não decide, a partir da frase transcrita, todos os requisitos de um delito ou o regime aplicável ao conjunto de fatos; pois a pluralidade de expressões e de alvos exige individualização. Logo, a ofensa racializada não deve desaparecer sob um único rótulo genérico de conflito familiar.

O resultado jurídico é, assim, uma questão fundamentada de enquadramento, não um *veredicto* - há conteúdo que exige avaliação específica da dimensão racial, distinta da ofensa moral também registrada. A certeza documental de que a palavra está na imagem não equivale à certeza judicial sobre sua autoria e circunstâncias. O método mantém essa separação e prepara a crítica à uniformização procedimental que aparece no encerramento do termo.

Infográfico 2: Percurso analítico da SD2 sobre racialização e desqualificação de gênero.



Fonte: Elaboração analítica preexistente no manuscrito, a partir das sequências reproduzidas. Síntese visual auxiliar; não autentica a fonte ou comprova os acontecimentos. A data de 2022 e outras formulações categóricas eventualmente presentes no gráfico devem ser lidas sob as ressalvas desta revisão.

A análise do comando e da disciplina familiar exige observar como a fala dirigida à mãe pode também alcançar a filha, articulando-se o

destinatário imediato do enunciado ao sujeito sobre o qual recaem seus efeitos. Esse movimento orienta a leitura dos fragmentos: examinam-se as marcas linguísticas do comando, as posições atribuídas à mãe e à filha e os sentidos de autoridade e disciplina produzidos na relação familiar. Pela perspectiva da ADM, interessa compreender como essas posições se constituem na materialidade da fala e nas relações de poder que ela permite identificar, mantendo-se a interpretação vinculada ao registro analisado. Assim, a discussão a seguir focaliza a filha como alvo dentro da fala dirigida à mãe, sem atribuir aos sujeitos intenções ou condutas que o corpus não sustente.

8. ANÁLISE DO COMANDO E DA DISCIPLINA FAMILIAR

8.1. A Filha Como Alvo Dentro da Fala Dirigida à Mãe

Fragmento analítico SD3: “Você coloca esse sua filha macaca para trabalhar”; “Acostuma sua filha na vidinha que você tem, coloca ela para trabalhar!” (Rondônia, [s. d.], recorte 2, SD3). São as mesmas formulações usadas hipoteticamente na Parte 1, agora localizáveis na reprodução disponível nesta segunda parte. A localização confirma ocorrência textual na imagem, sem provar origem sonora, autoria ou autenticidade integral da peça.

A primeira frase mantém uma construção não padronizada em “esse sua filha”. Sua preservação é necessária para não substituir o *corpus* por uma versão editorialmente regularizada. Assim, apesar da irregularidade, o encadeamento torna identificável a expressão nominal referente à filha. A análise não associa essa forma à escolarização de quem teria produzido o áudio, pois não há acesso à gravação nem à sua transcrição técnica.

Na organização sintática, “você” ocupa o lugar de interlocução no enunciado atribuído. A expressão referente à filha participa da construção com “colocar” e o infinitivo “trabalhar”. O esquema descritivo distingue a destinatária do comando, a pessoa sobre a qual se pretende que essa destinatária aja e o evento de trabalho mencionado. Trata-se de uma descrição de dependências, não de uma derivação formal completa.

A segunda formulação reforça uma leitura diretiva. “Acostuma” e “coloca” organizam comandos no contexto registrado. A forma do presente em “você coloca”, isoladamente, não bastaria para estabelecer um imperativo morfológico. O encadeamento das duas formulações e a reiteração da orientação para trabalhar sustentam sua leitura pragmática como ordem ou como imperativo necessário, ou seja, equivalentes a “faça” ou a “você deve fazer”. Essa distinção entre forma verbal e função de comando impede uma classificação sintática imprecisa.

Desa forma, D3 distingue a mãe como destinatária da orientação e a filha como pessoa tematizada pela designação e pela ação prescrita; D2 interroga a reiteração da animalização no interior do comando. A combinação permite examinar depreciação e autoridade no dizer, mas não demonstrar um *habitus* individual, frequência de conduta ou agravamento penal pela simples repetição interna do fragmento.

Esse funcionamento torna a leitura interdisciplinar mais precisa, pois o Direito precisaria distinguir quem recebe a mensagem e quem sofre a ofensa nela veiculada. A sintaxe ajuda a localizar essa diferença. A Análise de Discurso Materialista examina como uma relação familiar é utilizada para organizar autoridade e depreciação.

Nenhuma das operações permite concluir que a ordem foi efetivamente cumprida ou que houve trabalho imposto.

8.2. O Trabalho Como Argumento de Desqualificação

A referência ao trabalho não é interpretada, neste artigo, como violência em si mesma. Seu funcionamento depende do contexto enunciativo. No termo, a ordem surge no conjunto descrito como áudios ofensivos e se combina com a repetição da animalização. O objeto da análise é esse uso depreciativo da exigência, sem formular uma oposição abstrata entre trabalho e dignidade.

O diminutivo “vidinha” não recebe um sentido depreciativo invariável. Sua interpretação depende da combinação com o comando e as demais designações. Assim, a leitura de rebaixamento é uma hipótese sustentada por esse encadeamento; leituras concorrentes devem explicitar o contexto adicional de que dependeriam. A Semântica de Contextos e Cenários (SCC) orienta essa atenção à significação culturalmente situada, sem permitir preencher o cenário com renda, comportamento sexual ou biografia não documentados (Ferrarezi Junior, 2010; 2018).

A posição-sujeito associada à ordem é construída pela possibilidade de prescrever condutas à mãe e, por intermédio dela, à filha. A análise não atribui a *M* uma soberania real sobre a adolescente. Examina uma posição de autoridade encenada no dizer. O comando busca organizar uma relação hierárquica, mas o *corpus* não mostra sua recepção integral, eventual contestação ou consequências concretas.

Sob o ângulo jurídico, o vínculo familiar relatado e o caráter humilhante das expressões justificam examinar a pertinência das

categorias de violência moral e psicológica. Essa pertinência investigativa não equivale ao reconhecimento de todos os requisitos legais em um caso concreto. Tampouco a descrição da declarante como adolescente permite converter uma menção a trabalho em prova de exploração laboral.

A contribuição específica é localizar a distribuição da ofensa: a fala se dirige à mãe, designa a filha e propõe uma ação sobre ela. D3 descreve as referências; D2 interpreta a relação entre comando e depreciação; D4 conserva os limites. A repetição da SD3 estabelece comparabilidade com a demonstração da Parte 1, enquanto os demais segmentos ampliam o contexto textual. Essa ampliação não constitui replicação independente nem validação geral do protocolo.

Infográfico 3: Percurso analítico da SD3 sobre comando e disciplina familiar.



Fonte: Elaboração analítica preexistente no manuscrito, a partir das sequências reproduzidas. Síntese visual auxiliar; não autentica a fonte ou comprova os acontecimentos. A data de 2022 e outras formulações categóricas eventualmente presentes no gráfico devem ser lidas sob as ressalvas desta revisão.

O percurso apresentado no infográfico evidencia que a análise dos comandos e da desqualificação dirigida à mãe e à filha deve permanecer vinculada às palavras registradas e aos limites do documento, sem converter efeitos de sentido em prova de cumprimento da ordem ou de exploração laboral. Essa delimitação conduz à discussão sobre a conservação parcial dos áudios, pois a interpretação das falas transcritas exige distinguir o que o texto registra sobre a fonte sonora daquilo que somente a escuta do material efetivamente disponível permitiria examinar. A seção seguinte concentra-se, portanto, no que o documento afirma sobre os áudios e sua conservação, sem presumir o conteúdo de trechos não conservados nem atribuir às transcrições características sonoras que elas, por si mesmas, não demonstram.

9. ANÁLISE DA CONSERVAÇÃO PARCIAL DOS ÁUDIOS

9.1. O Que o Texto Afirma Sobre a Fonte Sonora

Fragmento analítico SD4: “que esses áudios foram enviados para o aparelho celular de sua genitora, contudo [M] enviava e apagava, que conseguiram salvar alguns, mas nem todos estão as ofensas descritas acima” (Rondônia, [s. d.], recorte 2, SD4).

O fragmento informa a cadeia de circulação e conservação. O aparelho da genitora é indicado como destino; *M* é apresentada como agente de envio e apagamento; a conservação é atribuída ao sujeito plural não inteiramente explicitado. O texto aqui não substitui esse plural pela identificação de pessoas determinada pelo pesquisador; o contexto familiar permite hipóteses de referência, mas não a certeza gramatical sobre os participantes.

A construção “esses áudios foram enviados” coloca os arquivos em posição de sujeito numa oração passiva. Em seguida, a redação apresenta *M* como agente dos verbos “enviava e apagava”. A diferença de aspecto entre a ocorrência de envio e o imperfeito na sequência pode sugerir a descrição de procedimento recorrente; ela não permite contar quantos arquivos foram enviados ou quantas vezes ocorreu apagamento.

A frase final apresenta uma construção não padronizada. A leitura mais plausível no encadeamento é que alguns arquivos teriam sido conservados, mas nem todos conteriam as ofensas descritas. O texto, porém, não oferece uma formulação inequívoca. Não se deve transformá-la na afirmação de que os arquivos ofensivos foram todos apagados. Também não se pode garantir que os arquivos conservados comprovem integralmente as citações.

O terceiro dispositivo exige explicitar essa distância entre documento e fonte. Há palavras atribuídas a áudios e há informação sobre conservação parcial. O pesquisador recebeu somente as capturas do termo. A análise da sintaxe serve, nesse caso, para impedir a conclusão excessiva sobre a integridade do conjunto sonoro.

O quarto dispositivo diferencia a ausência dos arquivos nesta pesquisa do apagamento relatado no documento. São fatos de natureza distinta: a primeira é o limite do material recebido; o segundo é a alegação registrada. Sua aproximação sem distinção produziria uma inferência indevida. O resultado possível é identificar essa necessidade de verificação da fonte, sem presumir adulteração, destruição deliberada de prova ou inexistência do conteúdo narrado.

9.2. Ausência de Prova e Prova de Ausência

A análise documental não pode transformar a indisponibilidade dos áudios em demonstração de que os fatos não ocorreram. Também não pode suprir a falta da fonte digital por uma certeza produzida a partir da gravidade das expressões. A leitura preserva dois dados simultâneos: o termo registra ofensas atribuídas e o material examinado não permite escutá-las ou periciá-las.

O Código de Processo Penal prevê a cadeia de custódia de vestígios nos arts. 158-A e *ss* [seguintes] (Brasil, 1941). A menção normativa, por sua vez, fundamenta a importância de documentar a trajetória de elementos materiais, mas o artigo não declara que houve quebra de cadeia de custódia neste caso. O termo não mostra como os arquivos teriam sido coletados pela autoridade, se foram juntados ou que procedimentos técnicos teriam sido realizados.

Como proposta metodológica à pesquisa futura, seria pertinente distinguir arquivo original, cópia conservada, transcrição e citação inserida no termo. Também seria necessário indicar a origem de cada unidade e registrar as operações de tratamento autorizadas. Assim, a presente proposta é do texto; não constitui descrição de diligência efetivamente realizada. A preservação da fonte reforça a possibilidade de confronto entre análises, sem exigir exposição pública de dados sensíveis.

Outro trecho afirma que, em encontro posterior, *M* teria cochichado com amigas, “não sabendo do teor” (Rondônia, [s. d.], recorte 2, SD4). A expressão limita o conteúdo acessível à declarante. O pesquisador não pode atribuir ao cochicho nova ofensa, ameaça ou intenção. A presença desse limite no próprio relato funciona como restrição à

interpretação e deve ser mantida, mesmo que contrarie uma narrativa unificada de hostilidade.

O resultado é uma proporcionalidade entre inferência e acesso à fonte. A citação na imagem sustenta descrição e hipóteses sobre o encadeamento escrito; não permite avaliar entonação ou integridade sonora. A interlocução semântica pode explicitar o contexto verbal disponível e os elementos do cenário efetivamente conhecidos (Ferrarezi Junior, 2010; 2018). A falta de áudio limita a comparação entre suportes, sem tornar impossível toda análise da escrita nem permitir reconstruir a interação original.

Infográfico 4: Percurso analítico da SD4 - conservação parcial e limites da fonte.



Fonte: Elaboração analítica preexistente no manuscrito, a partir das sequências reproduzidas. Síntese visual auxiliar; não autentica a fonte ou comprova os acontecimentos. A data de 2022 e outras formulações categóricas eventualmente presentes no gráfico devem ser lidas sob as ressalvas desta revisão.

A distinção entre o fragmento documental, os arquivos mencionados e as informações sobre sua conservação, sistematizada no infográfico, estabelece um critério para a continuidade da análise: interpretar o que o texto efetivamente registra, sem converter lacunas em evidências. Esse cuidado orienta a passagem ao exame do vínculo paterno e do encerramento jurídico, no qual a preservação da família será considerada em seu funcionamento como justificativa textual. O deslocamento analítico incide, assim, sobre a maneira pela qual essa justificativa é formulada e articulada ao vínculo paterno, interrogando-se os

sentidos que sustenta e os limites que impõe à interpretação do encerramento. Trata-se de examinar como a referência à família participa da organização do dizer e da sustentação de uma conclusão, sem antecipar intenções dos sujeitos nem atribuir ao registro consequências que ele não demonstra.

10. ANÁLISE DO VÍNCULO PATERNO E DO ENCERRAMENTO JURÍDICO

10.1. A Preservação da Família Como Justificativa Textual

Fragmento analítico SD5: “para que essa situação não se agrave, já que seu pai é um bom pai, não deseja que eles se prejudiquem, diante dos fatos aguarda o prazo decadencial” (Rondônia, [s. d.], recorte 2, SD5).

O fragmento reúne finalidade, justificativa e expectativa procedimental: “para que” introduz a finalidade de evitar agravamento; “já que” vincula a avaliação do pai a uma razão; “não deseja” registra uma atitude perante consequências. O referente de “eles” e a natureza dos prejuízos permanecem indeterminados. No encadeamento da reprodução, a avaliação integra o relato atribuído à declarante; não há base para atribuí-la à madrasta ou afirmar uma intenção de isentar o pai.

A descrição sintática identifica a referência incerta do pronome plural. A proximidade do contexto familiar autoriza hipóteses, sem resolver definitivamente seu antecedente. A análise não substitui “eles” por “o pai e a madrasta” dentro da citação. Esse acréscimo estreitaria a formulação que permanece aberta no documento e poderia alterar a interpretação da posição registrada.

O quarto dispositivo interpreta a tensão entre reconhecimento da ofensa e preservação de relações. O pai é avaliado positivamente, embora a narrativa descreva conflito relacionado à sua companheira. Não há incoerência necessária: a qualidade atribuída ao pai e as ofensas atribuídas a *M* pertencem a predicações distintas. O problema surge quando o cuidado com o vínculo é aproximado de uma linguagem de espera jurídica sem individualização visível.

Não se deduz, desse trecho, submissão psicológica, síndrome específica, coação ou ausência de autonomia. Esses diagnósticos exigiriam informações que o *corpus* não oferece. A leitura materialista examina a organização do dizer: a posição de filha participa da formulação de uma expectativa de proteção que não rompa ou prejudique vínculos valorizados. Essa expectativa pode coexistir com o reconhecimento de ofensas.

A inovação analítica é a identificação de uma justificativa relacional que interfere na legibilidade do encaminhamento. O texto não apresenta a decisão jurídica como uma escolha abstrata desvinculada da família. A presença do pai reorganiza a maneira de enunciar possíveis consequências. O artigo torna essa mediação visível, sem afirmar que ela produziu um resultado processual específico ou que foi imposta pela autoridade.

10.2. Queixa-Crime, Representação e Prazo Decadencial

Continuação da SD5: “bem como neste ato a declarante e sua genitora tomam ciência de que deverão queixa crime no prazo decadencial” (Rondônia, [s. d.], recorte 3, SD5).

A construção “deverão queixa crime” apresenta uma lacuna verbal. O texto não insere silenciosamente “oferecer” ou “ajuizar”, embora

esses verbos possam ser imaginados pelo leitor. A omissão compromete a precisão literal da instrução, mas não demonstra, sozinha, que nenhuma explicação oral ocorreu. A análise se restringe à formulação escrita visível.

O termo contém relato de expressões potencialmente relevantes ao exame jurídico, mas o presente recorte não autoriza afirmar nem afastar definitivamente a ocorrência de crime. É necessário distinguir suficiência para formular uma questão de investigação e suficiência para uma conclusão de responsabilidade. A necessidade de outras fontes delimita esta pesquisa; não equivale a declarar inexistentes os fatos narrados.

O Direito diferencia queixa-crime, iniciativa própria da ação penal privada, e representação, condição de procedibilidade em hipóteses de ação penal pública condicionada. Para a modalidade racial então prevista no art. 140, § 3º, a Lei nº 12.033/2009 estabelecia representação (Brasil, 2009). Por isso, uma orientação única sobre queixa-crime não explica satisfatoriamente todas as possibilidades sugeridas pelo conteúdo do termo.

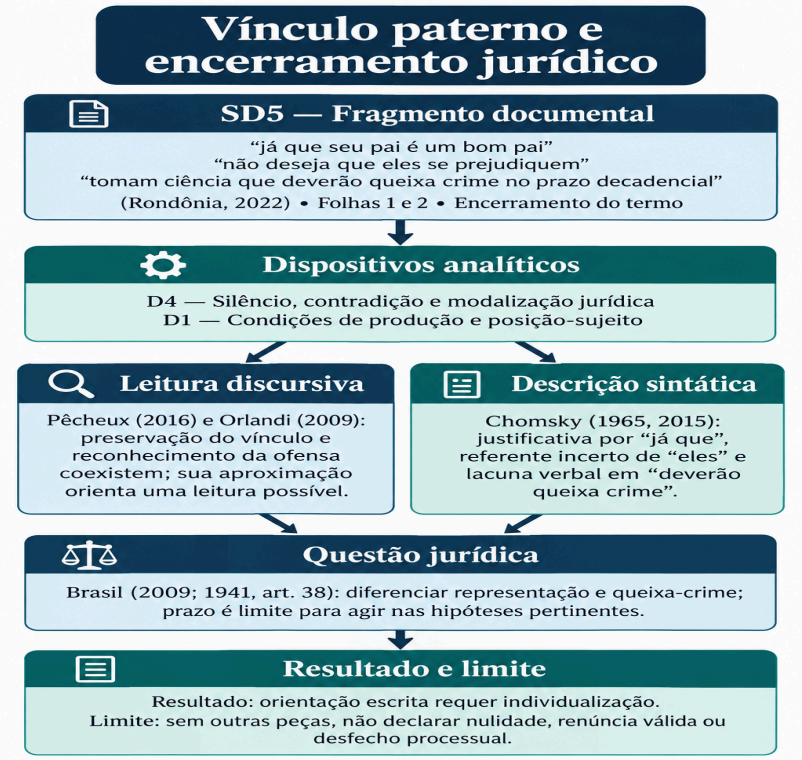
Essa crítica é delimitada. Não se afirma que a autoridade classificou formalmente todas as expressões como injúria simples, pois a imagem não mostra despacho de enquadramento. A orientação poderia referir-se a uma parcela dos fatos. O problema textual é a ausência de discriminação visível entre modalidades, alvos e respectivas iniciativas. A existência de conteúdo racial torna essa ausência especialmente relevante para a leitura acadêmica.

O art. 38, do Código de Processo Penal estabelece, salvo disposição em contrário, prazo de seis meses para o exercício da queixa ou da

representação, contado do conhecimento da autoria (Brasil, 1941). O artigo não calcula a decadência do caso concreto, pois faltam elementos e peças processuais. A formulação “aguarda o prazo decadencial” também não deve ser interpretada como necessidade de esperar seu término para agir: o prazo é limite para o exercício de um direito nas hipóteses pertinentes.

O resultado da análise é a identificação de uma orientação procedimental potencialmente ambígua. A ambiguidade decorre da reunião de desejo familiar, espera e dever de iniciativa numa mesma sequência. A pesquisa explicita essa reunião e a confronta com distinções jurídicas. Não transforma a crítica textual em declaração de nulidade, negligência funcional ou extinção de punibilidade, conclusões que dependeriam de exame processual próprio.

Infográfico 5: Percurso analítico SD5 - vínculo paterno e orientação procedimental.



Fonte: Elaboração analítica preexistente no manuscrito, a partir das sequências reproduzidas. Síntese visual auxiliar; não autentica a fonte ou comprova os acontecimentos. A data de 2022 e outras formulações categóricas eventualmente presentes no gráfico devem ser lidas sob as ressalvas desta revisão.

O infográfico articula a leitura linguístico-discursiva e a questão jurídica, ao mostrar que a valorização do vínculo paterno e o reconhecimento da ofensa coexistem no registro documental. Na leitura apresentada com apoio em Pêcheux (2016); Orlandi (2009), a expressão "já que seu pai é um bom pai" introduz uma justificativa cuja relação com o desejo de evitar prejuízos deve ser examinada nas condições de produção do dizer, sem presumir intenções individuais. A observação sintática evidencia, por sua vez, que o referente incerto de "eles" e a lacuna verbal em "deverão queixa crime" limitam a precisão da orientação registrada.

No plano jurídico, o esquema ressalta a necessidade de individualizar essa orientação e de distinguir os procedimentos mencionados, sem deduzir, apenas desses fragmentos, renúncia

válida ou desfecho processual. Essa articulação encaminha o tópico "O contexto familiar e as formas de proteção": a referência à família passa a ser examinada como elemento que organiza a justificativa textual, abrindo a investigação sobre quais vínculos se pretende preservar, quais sujeitos são nomeados e como suas necessidades de proteção aparecem no documento.

11. O CONTEXTO FAMILIAR E AS FORMAS DE PROTEÇÃO

O termo identifica *M* como madrasta e narra conflitos em torno do convívio com o pai. Essa relação constitui dado relevante para examinar o âmbito familiar. A Lei Maria da Penha inclui relações por afinidade e distingue, entre outras, violência psicológica e moral (Brasil, 2006, art. 5º, II; art. 7º, II e V). A aplicação ao caso exige avaliação concreta dos elementos pertinentes; a identidade feminina da pessoa apontada não elimina, por si, essa possibilidade.

A referência do termo a uma "medida" que teria tornado o afastamento oficial não permite identificar ordem, beneficiários, conteúdo ou vigência. O artigo não a denomina automaticamente medida protetiva. O contexto torna pertinente perguntar por sua natureza, mas uma pergunta de pesquisa não é um fato demonstrado. Sem a decisão, não se afirma descumprimento ou validade de restrições específicas.

A Lei nº 14.188/2021 introduziu o art. 147-B do Código Penal, relativo à violência psicológica contra a mulher (Brasil, 2021b). O tipo já integrava o quadro legislativo correspondente à hipótese de 2022. Contudo, insultos transcritos e relato de ofensa não bastam, nesta análise, para afirmar todos os seus elementos. O artigo não

diagnostica dano emocional nem estabelece automaticamente concurso de crimes a partir de diferentes expressões.

O desejo registrado de evitar prejuízo familiar não deve ser convertido, sem exame jurídico, em renúncia ou retratação válida para toda hipótese. A modalidade de ação e os requisitos de cada ato precisam ser individualizados. A manifestação narrada no termo não constitui autorização genérica para encerrar qualquer investigação. Tampouco a análise presume que alguma investigação foi encerrada.

A Lei nº 14.550/2023 explicitou a independência das medidas protetivas em relação à tipificação penal, ao ajuizamento de ações, à existência de inquérito e ao registro de boletim (Brasil, 2023b). Serve aqui como contraste posterior à hipótese cronológica de 2022, sem ser apresentada como redação já vigente naquele momento. O protocolo distingue proteção diante do risco e julgamento de responsabilidade, cada qual com requisitos próprios.

11.1. Adolescência Gênero e Leitura Sem Estereótipos

A condição de adolescente atribuída à declarante na versão recebida deve ser considerada sob a ressalva de que a idade à época depende de datas não integralmente verificáveis. A presença da genitora e a qualificação como estudante são marcas do material. Nenhum desses elementos permite diagnosticar incapacidade discursiva ou transformar dependência familiar e escolaridade em critérios automáticos de credibilidade.

O Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (2021), oferece um referencial para

examinar desigualdades e estereótipos na leitura jurídica. Neste estudo, sua contribuição é a exigência de atenção a expectativas normativas sobre comportamento feminino e relações familiares; logo, o protocolo não funciona como prova dos fatos narrados nem determina o desfecho do caso.

A valorização do pai não invalida o relato de ofensas. Uma leitura estereotipada poderia exigir que a pessoa rompesse discursivamente todos os vínculos para ser reconhecida como ofendida. O *corpus* não sustenta essa exigência. Ao contrário, registra a coexistência entre conflito e preservação familiar; outrossim, o texto examina essa coexistência sem impor modelo único de reação legítima.

Também seria estereotipada uma leitura que tomasse o pedido de dinheiro para consulta como prova de oportunismo. O termo situa uma necessidade médica e um pedido dirigido ao pai, mas não oferece base para julgar caráter ou hábitos financeiros. O contexto econômico narrado integra a sequência do conflito; não comprova que a ofensa seria justificada ou que a declarante tenha causado a agressão verbal.

Na perspectiva materialista, as posições familiares e as expectativas de conduta podem organizar o modo de dizer. O pesquisador precisa, entretanto, observar o que efetivamente se formula. O artigo não pressupõe pobreza, identidade racial, diagnóstico clínico ou histórico de violência recorrente além do que o registro relata. A atenção à vulnerabilidade tem rigor quando conserva essa diferença. Assim, a interlocução entre Análise de Discurso Materialista e Direito evita tanto a desqualificação da adolescente por estereótipos quanto

sua transformação em personagem, cuja experiência o analista completaria por antecipação.

12. A SELEÇÃO INTERPRETATIVA COMO DISTRIBUIÇÃO DE RELEVÂNCIA

As cinco análises permitem definir mais precisamente a seleção interpretativa-discursiva. No termo, determinados acontecimentos e avaliações recebem inscrição: o conflito familiar, a necessidade de consulta, as ofensas, a conservação parcial de arquivos, a normalidade de um encontro e o desejo de evitar prejuízo. A seleção não é apenas exclusão; é organização de relevâncias dentro de uma narrativa formalizada.

A passagem das ofensas ao encerramento altera o centro da leitura. Durante a narrativa, há atribuições de fala e descrição de acontecimentos. No final, aparecem a avaliação do pai e a orientação sobre prazo. O documento aproxima uma questão relacional de uma expectativa jurídica. Essa aproximação pode levar o leitor a interpretar a preservação familiar como horizonte principal, embora o conteúdo racial exija avaliação específica.

O método não permite afirmar que esse deslocamento foi intencional ou que efetivamente determinou uma decisão. Seu resultado é mostrar uma possibilidade de leitura sustentada pela sequência textual. Essa possibilidade pode ser confrontada com peças complementares: eventual classificação, esclarecimentos sobre representação e conteúdo dos arquivos. A análise científica ganha força ao indicar como sua hipótese poderia ser revisada.

A descrição sintática acompanha a distribuição de relevâncias porque localiza predicações e dependências. O pai é predicado

como bom; a mãe é alvo de desqualificação; a filha é tematizada numa ordem; os áudios são objeto de conservação parcial. Essas relações não têm o mesmo valor e não se cancelam mutuamente. Sua identificação impede que a narrativa seja resumida por uma fórmula única, como desentendimento familiar.

A Análise de Discurso Materialista interpreta os efeitos dessa distribuição, enquanto o Direito pergunta quais distinções precisam ser preservadas para não uniformizar consequências. A proposta do artigo é que um registro possa ser lido simultaneamente como arquivo de sentidos e peça situada em procedimentos. *O trabalho inovador consiste em vincular essas leituras por relações verificáveis, sem transformar a interpretação em julgamento ou o enquadramento jurídico em explicação suficiente da linguagem.* Esse resultado constitui contribuição metodológica localizada.

12.1. Hipóteses Alternativas e Possibilidade de Refutação

Uma hipótese alternativa considera o encerramento uma fórmula padronizada utilizada para orientar sobre parcela dos fatos, sem intenção de reduzir a dimensão racial. As imagens não permitem excluir essa hipótese. Para avaliá-la, seria necessário examinar o modelo documental, o eventual despacho e a orientação integral prestada. O artigo não afirma que a redação seja única, habitual ou representativa de toda a unidade policial.

Outra hipótese entende a referência ao “bom pai” como simples reprodução de avaliação pessoal, sem repercussão no procedimento. Também é possível. A análise identifica sua proximidade com a formulação de espera, mas não demonstra um nexo causal entre

uma e outra. O resultado é uma relação textual pertinente à interpretação, cuja consequência prática permanece desconhecida.

Uma terceira hipótese sustenta que os arquivos conservados conteriam material suficiente para comprovar as ofensas. O termo é compatível com essa possibilidade em parte, mas sua construção final não individualiza os áudios. Sem recebê-los, o pesquisador não pode confirmar nem negar a suficiência. Além disso, a afirmação de uma lacuna nesta pesquisa, não equivale à afirmação de uma lacuna em todos os autos.

As hipóteses alternativas não anulam os resultados descritivos: as expressões estão legíveis; há diferentes alvos; a redação menciona conservação parcial; o encerramento usa queixa-crime sem discriminação visível. Elas restringem as conclusões sobre intenção institucional, adequação global do atendimento e desfecho processual. O método preserva o núcleo observável e qualifica os efeitos inferidos.

Esse controle explicita como a pesquisa pode ser refutada ou aperfeiçoada. Uma decisão de enquadramento que individualize a dimensão racial alteraria a hipótese de uniformização procedimental. Uma transcrição técnica poderia confirmar ou corrigir as palavras atribuídas. Um esclarecimento sobre “eles” poderia reduzir a ambiguidade referencial. Em todas essas situações, a versão atual continuaria válida como análise das capturas recebidas, mas suas conclusões sobre relações externas teriam de ser revistas.

13. PROTOCOLO DE LEITURA COM RASTREABILIDADE DA INFERÊNCIA

O *Protocolo de Leitura com Rastreabilidade da Inferência* organiza a contribuição própria desta Parte 2 à investigação da seleção interpretativa-discursiva. Sua continuidade com a Parte 1 é epistemológica e procedimental: conserva a orientação materialista, a distinção entre descrição e interpretação e os limites da inferência jurídica. Os quatro dispositivos são mobilizados segundo o problema e as sequências desta segunda parte. As oito etapas funcionam como critérios de exposição e revisão, sem determinar que as duas partes produzam as mesmas análises ou resultados.

A aplicação a seguir registra as saídas das oito etapas. D1 a D4 designam os dispositivos da seção 4; as etapas organizam a ordem de trabalho, enquanto os dispositivos orientam as perguntas. Não há correspondência exclusiva de uma etapa a um único dispositivo.

Etapa 1: Identificar a peça e a cadeia de acesso

O suporte recebido é o arquivo da Parte 2 com três reproduções de termo de declaração. Cabeçalho e município são legíveis; data completa, origem do arquivo original e integridade permanecem sem confirmação. Registra-se essa condição antes de interpretar. A hipótese de 2022 vem da redação anterior e não pode substituir o dado encoberto.

Etapa 2: Estabilizar o recorte e a transcrição

Mantêm-se SD1 a SD5 e localizações por recortes. Conservam-se “esse sua filha” e “deverão queixa crime”; confere-se “tomam ciência de que” no recorte 3. Distingue-se citação literal de substituição nominal e supressão. A localização da SD3 é informada sem inventar nova fonte.

Etapa 3: Mapear vozes pessoas e referências

SD1 atribui o relato à declarante; SD2 e SD3 introduzem palavras atribuídas a outra pessoa dentro desse relato. SD4 registra envio, apagamento e conservação com referentes parcialmente abertos.

SD5 aproxima avaliação familiar e ciência procedimental. Destinatária da mensagem, pessoa tematizada e responsável pela inscrição são funções diferentes.

Etapa 4: Descrever as marcas linguísticas

Descrevem-se terceira pessoa e encadeamento de “que” em SD1; vocativo e predicação em SD2; construção com infinitivo e orientação de conduta em SD3; quantificação e negação de conhecimento em SD4; justificativa, pronome plural e lacuna verbal em SD5. A descrição não é teste de credibilidade nem derivação gerativa completa.

Etapa 5: Formular a interpretação discursiva

D1 interroga a inscrição institucional; D2 relaciona animalização, desqualificação e autoridade; D3 acompanha a mediação das vozes; D4 investiga lacunas e tensão entre vínculos e procedimento. O contexto auxilia a hipótese sobre “vidinha”, sem equivaler cenário e formação discursiva. Cada hipótese deve permanecer vinculada à marca que a motivou.

Etapa 6: Confrontar alternativas e limites

A referência a um encontro “normal” impede reduzir todo o relato à hostilidade; a avaliação positiva do pai não invalida as ofensas

atribuídas a outra participante. “Nem todos” não determina quais arquivos subsistem. A orientação final pode referir-se a parcela dos fatos. Essas alternativas limitam inferências sobre intenção e desfecho.

Etapa 7: Delimitar a pergunta jurídica

Individualizam-se alvos, conteúdo e hipóteses de enquadramento, distinguindo injúria e difamação, queixa e representação, proteção e responsabilização. As comparações com 2022 são condicionais à hipótese cronológica. A apreciação concreta exige confirmar data, circunstâncias, arquivos pertinentes e atos posteriores; a leitura acadêmica não decide o caso.

Etapa 8: Redigir o resultado e suas condições de revisão

O resultado demonstra distribuição textual de vozes, destinatários e relevâncias, com interpretação situada da depreciação e da orientação final. Não comprova autoria sonora, execução de ordem, motivação psicológica ou resultado processual. Um original autenticado, uma gravação ou uma decisão podem confirmar ou exigir revisão de afirmações específicas. Essa revisabilidade é a continuidade metodológica com a Parte 1.

13.1. Aplicação e Utilidade do Protocolo

A matriz permite verificar o que foi localizado, como se passou a hipótese e qual informação falta. A mudança em relação à Parte 1 consiste na disponibilidade, neste manuscrito, de reproduções nas quais a SD3 pode ser lida e relacionada às outras sequências. Não se afirma que esses recortes supram a conferência de procedência, a

autenticação do original ou a validação empírica do instrumento. Sua utilidade deve ser avaliada segundo esse alcance.

Na formação de profissionais e pesquisadores, a proposta pode funcionar como exercício de leitura: separar o que está escrito, o que se interpreta e o que a norma exige. Essa utilidade não substitui capacitação jurídica ou técnicas de investigação. Sua contribuição está em evitar que termos aparentemente transparentes, como “ofensivo”, “normal” ou “prazo”, encerrem prematuramente o problema de interpretação.

Por fim, o protocolo requer atenção às relações entre documentos. Se novos materiais forem incorporados, cada unidade deve manter sua identidade e sua posição na cadeia de fontes. Uma citação no termo, uma mídia e uma decisão não podem ser fundidas em um único objeto. O estudo atual demonstra a necessidade dessa diferença, mas não simula uma ampliação inexistente do *corpus*. Assim, a proposta é transferível como organização de perguntas; e, os resultados interpretativos continuam dependentes das materialidades e das condições de produção de cada pesquisa.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do termo de declaração permitiu identificar uma distribuição de vozes e relevâncias que exige leitura conjunta da forma linguística e de suas condições institucionais.

O exame dos enunciados sobre áudios, sem escuta dos arquivos, mostrou a necessidade de separar palavra escrita e fonte sonora atribuída. O relato de conservação parcial não prova que todas as ofensas tenham sido preservadas nem que nenhuma tenha sido. A

formulação não padronizada exige cautela; o desconhecimento declarado sobre cochichos impede acrescentar conteúdos ausentes.

No encerramento, a avaliação positiva do pai coexiste com o reconhecimento de que a declarante e sua família ficaram ofendidas. Essa coexistência não foi tratada como incoerência pessoal. A tensão analítica reside na proximidade entre preservação do vínculo e expectativa procedimental. O registro não esclarece todos os referentes nem individualiza, no recorte disponível, as iniciativas jurídicas sugeridas pelas diferentes expressões.

No plano jurídico, o exame distingue os regimes de iniciativa e a temporalidade normativa. Sob a hipótese de 2022, a eventual modalidade racial não recebia o mesmo regime de iniciativa da injúria simples. A orientação genérica sobre queixa-crime demanda, por isso, individualização. O estudo não confirma a data integral, conclui responsabilidade ou declara erro funcional; identifica perguntas cuja resposta exige peças e circunstâncias adicionais.

Os quatro dispositivos permitiram alinhar cada hipótese ao fragmento que a sustenta. Condições de produção e posição-sujeito explicaram a inscrição institucional; formação discursiva e memória orientaram a leitura das ofensas; discurso relatado e organização sintática discriminaram vozes e participantes; silêncio, contradição e modalização jurídica acompanharam lacunas e encaminhamentos. Esse alinhamento é o resultado metodológico central. Sua utilidade depende da preservação das diferenças entre as operações, sem convertê-las em uma teoria única e indiferenciada.

A contribuição desta segunda parte consiste na análise própria da distribuição de vozes, da depreciação e da relação entre vínculo

paterno e orientação procedimental. A sequência com a Parte 1 reside na arquitetura epistemológica e nos critérios de justificação. A SD3 é uma interseção textual localizável nas imagens deste manuscrito; os cinco conjuntos sustentam perguntas específicas desta segunda análise. A inovação reivindicada é a explicitação das relações entre marca, hipótese, alternativa e limite, sem declaração de ineditismo absoluto.

O limite principal é o acesso a reproduções incorporadas ao manuscrito, sem original autenticado, data completa confirmada, arquivos de áudio, integralidade da denúncia ou peças posteriores. A continuidade exigirá documentar a procedência e obter materiais mediante acesso autorizado. Até lá, as interpretações permanecem situadas na escrita disponível e não constituem validação geral ou decisão sobre pessoas reais.

Consideramos, assim, que a seleção interpretativa-discursiva permite investigar como o registro policial distribui *relevância entre os dizeres sobre a violência contra a mulher e participa da disputa dos sentidos, desde que cada inferência permaneça vinculada à sua fonte e aos seus limites*. No material analisado, esse compromisso exige manter visíveis as dimensões racial e de gênero, a ambivalência dos vínculos familiares e as distinções jurídicas pertinentes. A articulação entre fragmentos e dispositivos analíticos sustenta a coesão do artigo; sua coerência científica depende de preservar a diferença entre o dizer registrado, a interpretação proposta e aquilo que a documentação não permite concluir. Nesse percurso, a dúvida constitui um princípio de rigor linguístico-discursivo e jurídico: *orienta a investigação dos sentidos sem converter hipóteses em fatos, enunciados em condenações ou lacunas documentais em acontecimentos presumidos.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.033, de 29 de setembro de 2009. Altera a redação do parágrafo único do art. 145 do **Código Penal,** tornando pública condicionada a ação penal em razão da injúria que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12033.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. **Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.** Brasília, DF: Presidência da República, 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso em: 10 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716/1989 e o **Código Penal** para tipificar como crime de racismo a injúria racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 10 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. **Altera a Lei nº 11.340/2006 para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.** Brasília, DF: Presidência da República, 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). ***Habeas Corpus* 154.248/DF.** Relator: Ministro Edson Fachin. Julgado em: 28 out. 2021. Brasília, DF: STF, 2021a. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5373453. Acesso em: 10 out. 2026.

CHOMSKY, Noam. **Aspects of the theory of syntax.** Cambridge, MA: MIT Press, 1965. Obra original em inglês.

CHOMSKY, Noam. **Estruturas sintáticas.** Tradução de Gabriel de Ávila Othero e Sérgio de Moura Menuzzi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.** Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/748. Acesso em: 10 out. 2026.

FERRAREZI JUNIOR, Celso. **A pesquisa em semântica de contextos e cenários:** princípios e aspectos metodológicos. Campinas: Mercado de Letras, 2018.

FERRAREZI JUNIOR, Celso. **Introdução à semântica de contextos e cenários***: de la langue à la vie*. Campinas: Mercado de Letras, 2010.

JESUS, Sérgio Nunes de. **Discurso policial:** a subjetividade em boletins de ocorrência. 2008. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Fundação Universidade Federal de Rondônia, Guajará-Mirim, 2008. Disponível em: https://repositorio.ifro.edu.br/items/acf5b0df-d163-44e7-9d78-5e0c11b268fd. Acesso em: 11 out. 2026.

JESUS, Sérgio Nunes de. **Discursos silenciados nos boletins de ocorrência:** de sujeito falado a sujeito falante nas práticas de violência contra a mulher. 2023. Tese (Doutorado em Ciências da Linguagem) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: https://repositorio.ifro.edu.br/items/96794b87-2422-4806-84c8-3d33e92f894d. Acesso em: 11 out. 2026.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso:** princípios e procedimentos. 8. ed. Campinas, SP: Pontes, 2009.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni de Lourdes Puccinelli Orlandi, Lourenço

Chacon Jurado Filho, Manoel Luiz Gonçalves Corrêa e Silvana Mabel Serrani. 5. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016.

RONDÔNIA. Polícia Civil. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Cacoal. **Termo de declaração.** Cacoal, RO: Polícia Civil, [s.d.]. Reprodução em três imagens incorporadas ao manuscrito da Parte 2, apresentadas em dois grupos. Documento não publicado; data completa e identificadores parcialmente encobertos. Autenticidade integral e origem sonora não verificadas.

O presente texto é parte integrante das colaborações entre os grupos de pesquisas GP PDA, *campus* Cacoal-IFRO e do GPLin, da Universidade Federal de Alfenas, UNIFAL-MG, desde 2003 (inicialmente na Fundação Universidade Federal de Rondônia, *campus* Guajará-Mirim; hoje, nas instituições anteriormente indicadas).

[1] Professor Titular no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *campus* Cacoal-RO. Acadêmico do Curso de Direito, do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), *campus* Cacoal-RO. Licenciado em Letras Português/Inglês/Literaturas (UNEB/FFCLC). Licenciado em História (UNICV). Especialista em Língua Portuguesa: Redação e Oratória (CUBM). Especialista em História da Cultura Indígena e Afro-brasileira (FAMART). Especialista em Antropologia Brasileira (FAMART). Especialista em Direito Internacional (FACEO). Mestre em Linguística (UNIR). Mestre em Science in Legal Studies, Emphasis in International Law (MUST). Doutor em Ciências da Educação (UTIC). Doutor em Estudos da Linguagem (UNICAP). Fez estágio pós-doutoral em Ciências da Educação (UFLO). Fez estágio pós-doutoral em Cartografia Social (UEMA). Professor permanente no PPGL-UNIR;

PPGAgro-UNIR. Colaborador no ProfEPT-IFRO; ProfLETRAS-IFRO; PPGL-UNEMAT. Pesquisador associado ao Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, PNCSA-UEA (Centro de Ciências e Saberes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro - *Carmelita Nunes da Conceição* 'CARMÉ'). Atualmente coordena o *Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas* (NEABI-IFRO, *campus* Cacoal). Lidera o grupo de pesquisa Língua(gem), Cultura e Sociedade: Saberes e Práticas Discursivas na Amazônia (DGP/CNPq-PDA-IFRO). Pesquisador na Web of Science Researcher iD: PQA-4188-2026. Pesquisador, escritor, músico e poeta. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8255-751X. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9648583745536616. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail

[2] Professor Titular no Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal de Alfenas, UNIFAL-MG. Idealizador da Semântica de Contextos e Cenários, que inaugurou os estudos de Semântica Cultural no Brasil. É licenciado em Letras Português/Inglês/Literaturas (Fundação Universidade Federal de Rondônia, UNIR). Mestre em Semântica (Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP). Doutor em Linguística (Fundação Universidade Federal de Rondônia, UNIR). Fez estágio pós-doutoral em Semântica (Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP). Autor de mais de 65 livros entre eles: literários, científicos e fotográficos. Com mais de 400 artigos científicos e de opinião publicados no Brasil e no exterior. Tem experiência de Ensino e de Pesquisa na área de Linguística, com ênfase em Semântica, atuando principalmente nos seguintes temas: Ensino de Língua Materna, Alfabetização, Descrição Linguística e Teorias Semânticas da Linguagem. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-9221-0432. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6396955256879565. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail

[3] *Cf.* CÂMARA JÚNIOR, Joaquim Mattoso. **Dicionário de linguística e gramática:** referente à língua portuguesa. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1977. É uma construção em que um *verbo de ligação* conecta o sujeito a um *predicativo do sujeito*, atribuindo-lhe uma característica, um estado ou uma identificação.